



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1025

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de NCZ\$10.000,00 (Deis Mil Cruzados Novos), para a aquisição de terreno, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de um Crédito Especial no valor de NCZ\$10.000,00 (Deis mil cruzados novos).

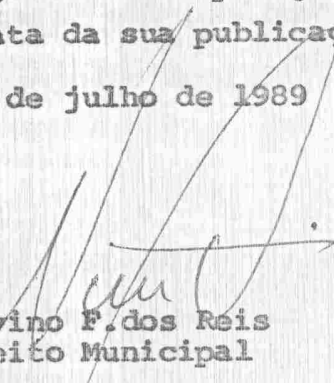
Art.2º - O Crédito Especial citado no artigo primeiro desta Lei, será para a aquisição de uma área de terreno urbano, de aproximadamente 5 mil metros quadrados, que será destinado a instalação de uma indústria de móveis em Campestre.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área de terreno mencionada no artigo segundo desta Lei, para a Dileta Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que será instalada nesta cidade.

Art.4º - Se dentro de 06 (seis) meses não for procedida a instalação da referida indústria, o terreno será revertido para o Patrimônio Público Municipal.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 19 de julho de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal